**LEI MUNICIPAL N.º 3.077 DE 23 DE ABRIL DE 2009**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Fabiano W. Ruiz Martinez

*“Dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças diabéticas****”.***

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede pública municipal, o fornecimento de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos.

**Parágrafo único** - Para fazer jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os alunos deverão comprovar a sua condição de diabéticos, por meio de atestado médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para que em um período de 6 (seis) em 6 (seis) meses proceda teste de destro, no intuito de diagnosticar precocemente diabetes nos beneficiários desta Lei.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Santa Bárbara d’Oeste, 23 de abril de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 01/2009

Autógrafo nº 13/2009